



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 04 /74

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, RESOLVE :-

Art. 1º Fica aprovado o TERMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional da Alimentação Escolar ... (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

*Restituído
Ricardo Lino Pinto 63 V.*



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Encaminhe-se às Comissões competentes
para emitirem seus respectivos parec-
res.

Lapa, 25 de 11 de 1974

Presidente

Of. nº 495/74.-

Lapa, 18 de novembro de 1974

Senhor Presidente:

Para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, tenho a sa-
tisfação de encaminhar a V.Ex^a o Termo de Ajuste entre esta Prefeitura e a Campanha
da Merenda Escolar.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e distinta con-
sideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N.º 119/74

DATA 18/10/74

C. Recbido



— M E C —

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Coordenação Regional do Estado do Paraná

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e
Prefeitura Municipal de Lapa - Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:
- fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Término de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
 - fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
 - exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
 - promover cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

- c) encaminhar o Térmo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.)
- f) fornecer às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cosinha, equipamentos, etc.) atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1966 da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Térmo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 50.544, de 4 de maio de 1961 da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA

- Para custear as despesas decorrentes do presente Térmo de Ajuste, os recursos serão aplicados:
 - a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
 - b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Térmo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

- Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA

— O presente Térmo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Térmo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

— Além do disposto no referido Térmo de Ajuste, de acordo com a reunião realizada em _____, caberá à Prefeitura Municipal por seus órgãos competentes:

- a) votar uma verba para o corrente exercício, de Cr\$ (3,50) “tres cruzeiros e cincuenta centavos” “per capita” aluno ano, levando-se conta o orçamento do município.
- b) fica estipulado para o corrente ano a verba de Cr\$ 19.250,00 “dezenove mil e duzentos e cincuenta cruzeiros” (“cinco mil e quinhentos”) por contar com a totalidade de 5.500 alunos matriculados no município, conforme cláusula 2.º, letra J.
- c) o pagamento deverá ser efetuado em quatro prestações, conforme segue:
1.º trimestre até 30 de Janeiro
2.º ” ” 30 de Março
3.º ” ” 30 de Junho
4.º ” ” 30 de Setembro

e cujas respectivas importâncias deverão ser entregues ao chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Térmo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(Local e Data):.....

Nome

Nome

Cargo ou Função

Cargo ou Função

Nome

Nome

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente projeto é legal.

Lapa, 25 de novembro de 1974

Guani Gavao
Cacilda Kurs Marius

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Nada há em contrário a tramitação do presente Termo de Ajuste

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1974

José Inácio
João Coelho Carneiro